



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 967

De 08 de Abril de 1997.

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E GATOS QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS FEZES EXCRETADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

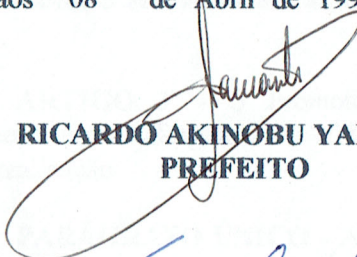
Faz saber que a Câmara Municipal em sua Oitava Sessão Ordinária, realizada em 26 de Março de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

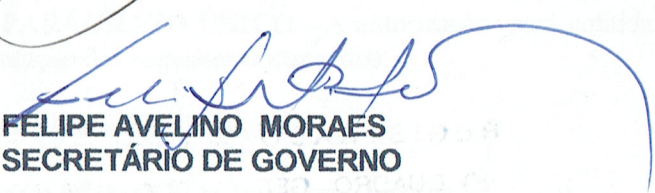
ARTIGO 1º - É responsabilidade dos proprietários de cães e gatos o recolhimento das fezes desses animais excretados nas vias públicas do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contado de sua vigência, devendo constar do Decreto Regulamentador as sanções aplicáveis pelo descumprimento da determinação contida no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

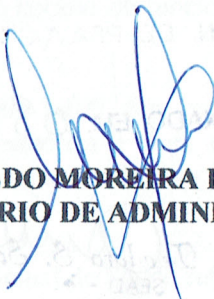
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 08 de Abril de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO


FÉLIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

aos 08 de Abril

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração,
de 1997.


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 8148/97